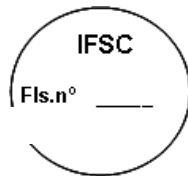




Santa Catarina

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO

OBJETO:

**REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS
por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico – RDC Lei 12.462/2011**

RDC ELETRÔNICO 07/2018

ATENÇÃO: verifique as orientações sobre RDC na próxima página

DATA DA ABERTURA: 01/11/2018

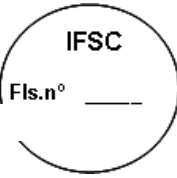
HORÁRIO: 09 horas

<http://arquivos.ifsc.edu.br/~compras/rdc072018.zip>



Santa Catarina

Ministério da Educação



INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

A empresa interessada na participação da **RDC 07/2018** deverá preencher as informações solicitadas neste formulário e remetê-lo para o IFSC, via e-mail licitacoes@ifsc.edu.br ou FAX (48) 3877-9083. Caso contrário, a **Comissão Permanente de Licitação RDC (CPL-RDC)** exime-se da obrigação de comunicar, diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.

1

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ EMPRESA:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

FAX:

Florianópolis, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREÂMBULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – RDC
RDC 07/2018

A Comissão Permanente de Licitação – RDC (CPL-RDC) designada pela Portaria n.º 1.657, de 22/06/2018 da Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, leva ao conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia 01/11//2018, será realizada licitação na modalidade **Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA COMBINADO FECHADO/ABERTO**, sendo o objeto: **REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.462/2011, que é regulamentada pelos Decretos nº 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014; o Decreto 7.983/2013; a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como, pela Instrução Normativa 03/2018 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 05/2012 da SLTI e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do **Processo nº 23292.038367/2018-91.**

Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;

O Edital, bem como seus anexos estão disponíveis nos sítios www.ifsc.edu.br/editais-de-licitacoes e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o processo e demais informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras do IFSC na Reitoria, Rua 14 de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, no município de Florianópolis-SC de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7:30 às 19:30 horas, ou pelo telefone (48) 3877-9032, fax 3877-9083 ou e-mail licitacoes@ifsc.edu.br. A licitante que optar por efetuar vistoria, deverá agendar para efetuá-la conforme apresentado em 13-DA VISITA AO LOCAL DA OBRA e ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA deste Edital.

ÍNDICE



1 DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo(a) Presidente (a) da CPL-RDC, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até o horário limite de início da sessão pública.
- **DATA DE ABERTURA:** 01/11/2018
- **HORA DA ABERTURA:** 09 horas (horário de Brasília)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
- **UASG:** 158516

1.2 As decisões da CPL-RDC serão comunicadas diretamente, por escrito, via sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, aos licitantes participantes, quanto a:

- 1.2.1 Julgamento das propostas;
- 1.2.2 Etapa de lances;
- 1.2.3 Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- 1.2.4 Recursos porventura interpostos;
- 1.2.5 Resultado de recurso porventura interpostos;
- 1.2.6 Resultado de julgamento deste RDC.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das **condições deste Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1.1 deste Instrumento Convocatório, poderão ser solicitados, via e-mail, licitacoes@ifsc.edu.br, dirigido a **CPL-RDC**.

1.4 A resposta da **CPL-RDC** ao pedido de esclarecimento formulado será enviada por e-mail ao autor e aos demais licitantes que enviarem o termo de retirada do Edital, página 4 deste edital.

2 DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1 Trata-se de Licitação enquadrada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, como **Regime Diferenciado de Contratações pelo maior desconto, regime de empreitada por preço global**.



3 DO OBJETO

3.1 A presente licitação por RDC tem como objeto:

ITEM	OBJETO
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

Conforme especificações constantes dos **Anexos**, partes integrantes deste Edital.

3.2 Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste RDC Eletrônico.

3.3 Esta licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL e através do modo de disputa FECHADO/ABERTO, conforme arts. 18 à 24 do Decreto 7.581/2011.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste RDC Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes, inscritas no SICAF e inscritas no CREA/CAU.

4.2.1 O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN nº 02/2010 – SLTI/MPOG, são válidos como parte dos requisitos mínimos da contratação.

4.2.2 O cadastramento com a habilitação no SICAF nos níveis I a VI poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais–SIASG, localizados nas Unidades da Federação até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura do certame.

4.3 Não poderão participar deste RDC as empresas:

1.1.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.

1.1.2 Em dissolução ou em liquidação.

1.1.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IFSC.

1.1.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.

1.1.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1.6 Estrangeiras que não funcionem no País.

1.1.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.8 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



1.1.9 Cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ATIVO do IFSC.

1.1.10 Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 2º grau com servidor do quadro ATIVO do IFSC.

1.1.11 Autora(s) do Projeto Básico/Executivo, não importando se pessoa física ou jurídica; ou se o autor(a) for seu empregado(a).

1.1.12 Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

2 DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFSC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

2.6 A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.

2.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DECLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

2.8 Após o início da sessão, não caberá desistência da **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela **CPL-RDC**.

2.9 É facultada à **CPL-RDC** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de



documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

2.10 Como requisito para a participação no RDC Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

2.10.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da CPL-RDC, para comprovar a sua regularização.

2.10.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei.

3 DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

3.1 As empresas consideradas **microempresas** (ME) ou **empresas de pequeno porte** (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do favorecimento previsto nesta lei, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

3.1.1 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não se declararem ME ou EPP poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as demais empresas.

4 DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do IFSC, denominado Presidente da CPL-RDC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.2 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3 O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO e seus lances.

4.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



4.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.7 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

4.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

4.9 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante.

5.2 Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO** inicial com o **desconto ofertado em percentual**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2.1 As propostas de preço deverão possuir **prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias** consecutivos;

5.3 No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.3.1 Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.3.4 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

5.4 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.



5.5 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

5.6 Até a abertura da sessão pública eletrônica, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **Descrição detalhada do objeto ofertado**.

5.7.1 Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.12 Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.13 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6 DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA DE LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da CPL-RDC, ocorrerá na data e na hora indicados no item 1.1 deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6.2 **Durante a sessão pública**, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito contato por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro tipo.

6.3 O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

6.5 Somente os licitantes com propostas cadastradas e classificadas participarão da Etapa de Lances.



6.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.7 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.8 Os licitantes poderão apresentar lances (descontos) intermediários, assim entendidos como aqueles iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado, mas superiores ao último lance (desconto) dado pelo próprio licitante.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

6.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.11 Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da CPL-RDC que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto para o término da fase de lances;

6.13 Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.

6.14 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á na ordem de apresentação da proposta.

6.15 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for maior ou igual a 10% (dez por cento), a CPL-RDC poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.15.1 Após o reinício previsto no Subitem 9.15 os licitantes serão convocados a apresentar lances, conforme definido no item 9.8.

6.15.2 No caso do Subitem 9.15, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.16 Encerrada a Etapa de Lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 10% do menor preço.

6.16.1 No caso de haver ME(s) ou EPP(s), Lei Complementar 123/2006 c/c art. 38 do Decreto 7.581/2011, classificada(s) com proposta(s) válida(s) e com valor de até 10% da melhor proposta classificada, o sistema identificará em coluna própria as ME(s) ou EPP(s) participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 10% acima da proposta de menor preço.

6.16.2 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última



oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

6.16.3 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

6.17 As licitantes que não se manifestaram como ME ou EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido no item 6 deste Edital, não cabendo o direito de recursos posteriores.

6.18 A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 4 (quatro) horas, e posteriormente, na data marcada para a retomada da sessão, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.2 Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MAIOR DESCONTO POR PREÇO GLOBAL.

7.3 A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO deste Edital ou documento correspondente, após o encerramento da Etapa de Lances e enviada por meio do sistema <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior envio da documentação original, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas**. Deverão constar no rol de documentos desta PROPOSTA os seguintes:

7.3.1 Da Carta Proposta:

7.3.1.1 A carta de proposta deverá ser emitida, para cada item, por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, acréscimos, contendo o DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL COM SOMENTE UMA CASA DECIMAL e o VALOR GLOBAL RESULTANTE, discriminando as parcelas relativas a *mão de obra* e *materiais*, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, como também rubricadas e numeradas todas as suas folhas, deverá ser elaborada de forma a atender os seguintes requisitos:

7.3.1.1.1 Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

7.3.1.1.2 Fazer menção ao número deste RDC e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

7.3.1.1.3 A carta proposta deverá ser apresentada de acordo com os preços praticados no mercado, conforme especificações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO;



7.3.1.1.4 Conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do Edital.

7.3.1.1.5 Indicação dos prazos para execução da obra, conforme o item 9.

7.3.1.2 Da Planilha de formação de preços:

7.3.1.2.1 A planilha de formação de preços deverá ser apresentada conforme os moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO do Edital, considerando a incidência linear do desconto ofertado, ou seja, o percentual deverá incidir sobre todos os itens e subitens constantes na planilha de formação de preços;

7.3.1.2.2 Indicação dos quantitativos e dos preços unitários de materiais e mão de obra nos moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

7.3.1.2.3 A licitante deverá elaborar a planilha de formação de preços levando em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações;

7.3.1.2.4 Os materiais, a serem utilizados, serão de primeiro uso e de primeira qualidade e poderá, em caso de suspeita de inexecuibilidade ou necessidade de diligência pela CPL-RDC, ser solicitada a LICITANTE VENCEDORA do certame, a complementação da proposta com a lista das marcas dos materiais utilizados;

7.3.1.2.5 Na planilha de formação de preços deverão estar incluídos todos os insumos que a compõe, tais como BDI, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, frete, seguro, lucro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto e, ainda, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.3.1.2.5.1 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços (ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO) constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração do IFSC qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

7.3.1.2.6 Serão corrigidos automaticamente pela CPL-RDC quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total do item, de forma que o valor final não seja alterado.

7.3.1.2.7 A Contratada arcará com eventuais erros de planilhas que não prejudiquem a Administração, vedado o ajuste ou 'jogo de planilha' para compensar em algum item o erro de outro item.

7.3.1.2.8 Caso seja verificado a posteriori algum erro de planilha que prejudique a Administração, será realizado o devido ajuste, não podendo realizar ajuste nos demais itens, evitando-se assim o 'jogo de planilha'.

7.3.1.3 Do Cronograma físico-financeiro:

7.3.1.3.1 Cronograma físico-financeiro, nos moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO.

7.3.1.4 Da Composição do BDI e Encargos Sociais:

7.3.1.4.1 A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013).

7.3.1.4.1.1 O imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ – e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, **não serão incluídos na proposta de preços**



apresentada.

7.3.1.5 Das disposições gerais sobre a proposta de preços:

7.3.1.5.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes, as quais poderão ser aceitas pela CPL-RDC, com a devida anuência de todos os licitantes.

7.3.1.5.2 Não será considerado como “alteração” a apresentação da proposta ajustada ao desconto ofertado após a etapa de lances encaminhada por meio eletrônico, em até 4h, pela empresa melhor classificada, acompanhada da planilha de formação preços, da planilha de detalhamento do BDI, da planilha de encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

7.3.1.5.3 A proposta da licitante deverá levar em consideração o valor estimado pela Administração, conforme ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO.

7.3.1.5.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim;

7.3.1.5.5 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:

7.3.1.5.5.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da CPL-RDC.

7.3.1.5.5.2 A falta da comunicação referida, implicará na aceitação tácita das especificações e documentação técnica fornecida.

7.3.1.5.5.3 Não serão aceitas reclamações posteriores relativas às propostas, sem que tenham sido devidamente registradas em ata, salvo se previsto em Lei.

7.3.1.5.6 As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

7.4.1 Contenha vícios insanáveis;

7.4.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

7.4.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.

7.4.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

7.4.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.4.6 A CPL-RDC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4.6.1 Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou



b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

7.4.7 A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.4.8 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.4.9 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e o modo de disputa será COMBINADO FECHADO/ABERTO.

8.2 A CPL-RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do IFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, que se efetivará através de documento que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

8.3 Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a CPL-RDC poderá exigir da licitante ofertante do maior desconto:

8.3.1 A apresentação, no prazo de 4 (quatro) horas (dias úteis), de planilha de composição dos custos unitários ofertados por item e subitem com o referido desconto já aplicado;

8.3.1.1 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, mas não poderá alterar o valor total da proposta apresentada, por objeto.

8.3.2 A apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos custos ofertados, quando houver necessidade de diligência pela CPL-RDC ou comprovação de exequibilidade.

8.4 Não será permitida a contratação do objeto com valor superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, no DEINFRA – Tabela Referencial de Preços e na Coleta de Preços no Mercado Local, conforme planilha constante no ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO e valor abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	1,771,544.23
TOTAL		1,771,544.23

8.5 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 24 da Lei 12.463/2011, aquelas que:



- 8.5.1 Não apresentar desconto sobre o valor estimado da Administração;
- 8.5.2 Apresentar desconto negativo ou igual a 0%;
- 8.5.3 Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;
- 8.5.4 Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa sem poderes legais ou sem procuração;
- 8.5.5 Estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital ou impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes;
- 8.5.6 Não apresentarem os Cronogramas Físico-Financeiros nos moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO deste Edital, após a fase de lances;
- 8.5.7 Não apresentarem o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), com a sua composição detalhada, após a fase de lances;
- 8.5.8 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, após a fase de lances.
- 8.6 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 8.6.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.2 Valor orçado pela Administração.
- 8.7 Das licitantes classificadas na forma dos itens 11.6.1 e 11.6.2 da condição 11.6 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos itens 11.6.1 e 11.6.2 desta condição, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 8.8 Quando ocorrer a apresentação de proposta inexequível, a CPL-RDC emitirá parecer oportunizando a licitante que comprove a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal da CPL-RDC.
- 8.9 Será, ainda, solicitado ajuste ao licitante vencedor, das propostas que, nas composições de preços, apresentarem:
- 8.9.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) impraticáveis ou incorretos;
- 8.9.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.
- 8.10 Será considerada vencedora a proposta/lance classificada que resulte no “maior desconto por objeto” licitado.

9 DA HABILITAÇÃO



9.1 A CPL-RDC verificará mediante consulta *on-line* as seguintes informações relativas à HABILITAÇÃO da licitante provisoriamente vencedora:

9.1.1 Através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, será verificado o cadastramento da Licitante e sua habilitação nos níveis I a VI.

9.1.1.1 A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.

9.1.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis** (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela CPL-RDC), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após etapa de lances e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas.

9.1.2 Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

9.1.3 A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

9.1.4 A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

9.1.5 A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.2 A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica

9.2.1.1 Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.2.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

2

9.2.2 Relativos à Qualificação Técnica:

9.2.2.1 Registro/inscrição nos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos da região sede da empresa. No caso de empresas licitantes e de



seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser apresentados os respectivos vistos destes órgãos regionais no momento da assinatura do contrato.

9.2.2.2 Comprovação de aptidão para execução do objeto por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU, dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos, comprovando ter executado os seguintes serviços:

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
ITEM 1 – REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	
1.1	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO QUADROS ELÉTRICOS GERAIS
1.2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHAS
1.3	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO
1.4	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ELÉTRICO EM BAIXA TENSÃO
1.5	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DE PAINÉS DE DISTRIBUIÇÃO EM SUBESTAÇÃO 380/220V
1.6	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE QUADROS TTA's

3

9.2.2.2.1 Para execução destes serviços são exigidos como responsáveis técnicos os seguintes profissionais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGIDOS
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	ENG. ELETRICISTA
Conforme Resolução nº 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos do que disciplina o artigo 5º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, relativos à execução da obra compatíveis com o objeto da presente licitação.		

4

9.2.2.2.2 No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar possuir no seu quadro permanente responsável técnico, entendendo-se como do quadro permanente, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social, o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. O profissional deverá ser o habilitado informado em ata da CPL-RDC. Ocorrendo alteração do profissional, deverá ser apresentado nova comprovação de aptidão, nos mesmos moldes do item 12.2.2.2, para a aprovação pela CPL-RDC.

9.2.2.3 Comprovação de capacidade técnica operacional, da licitante, por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, comprovando ter desempenhado atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme quadro abaixo. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria licitante.

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO – EMPRESA LICITANTE		
ITEM 1 – REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS		Quantitativos mínimos
1.1	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO QUADROS ELÉTRICOS GERAIS	Simples Comprovação
1.2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHAS	250 m
1.3	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO	Simples Comprovação
1.4	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ELÉTRICO EM BAIXA TENSÃO	500 KVA e 1.000 m ²
1.5	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DE PAINÉS DE DISTRIBUIÇÃO EM SUBESTAÇÃO 380/220V	Simples Comprovação
1.6	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE QUADROS TTA's	Simples Comprovação

9.2.2.3.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional



como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

9.2.2.4 No caso de ser permitida a subcontratação de alguns serviços, item 18.9 deste edital, e, estes serviços necessitarem de comprovação de aptidão, para fins de atendimento do item 12.2.2.3 (comprovação de capacidade técnica operacional) serão aceitos os seguintes documentos:

9.2.2.4.1 Atestado de Capacidade Técnica Operacional de uma terceira empresa, que deverá, obrigatoriamente, ser subcontratada pela licitante para execução dos serviços;

9.2.2.4.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Licitante, caso ela apresente apenas um profissional qualificado conforme item 12.2.2.2 que poderá ser contratado pela Licitante até o momento da assinatura do Contrato.

9.2.2.5 Para facilitar a avaliação da capacidade técnica dos responsáveis indicados para atendimento do item 12.2.2.2. Deverá ser apresentado, preferencialmente, declaração indicando o nome dos referidos responsáveis, conforme ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS.

9.2.3 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1 Deverá ser apresentado pela licitante o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e formalizados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, para todas as empresas, incluindo-se as que possuem SICAF com índices acima de 1,00 a fim de se verificar a relação de compromissos assumidos, para tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.3.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e publicados em Diário Oficial; e publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.3.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.3.1.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.3.1.4 Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.2.3.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.3.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apurados mediante consulta on-line, no SICAF:

$$5 \quad LG = \frac{\textit{Ativocirculante} + \textit{Realizávelalongoprazo}}{\textit{Passivocirculante} + \textit{Exigívelalongoprazo}}$$



7

$$8 \quad SG = \frac{Ativototal}{Passivocirculante + Exigívelalongoprazo}$$

9

10

$$11 \quad LC = \frac{Ativocirculante}{Passivocirculante}$$

12

13

9.2.3.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço.

9.2.3.3.2 Caso o memorial não seja apresentado, a CPL-RDC reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.2.3.4 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado junta aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.

9.2.3.5 Para todas as licitantes: o licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

9.2.3.6 Para todas as licitantes: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de sessenta dias contados da data da sua apresentação.

9.2.3.7 Apresentar relação de compromissos de obras/reformas assumidas, declarando que possui disponibilidade financeira para a realização do objeto deste Edital, nos termos do § 4º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, na forma do ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS com o somatório (incluída a obra objeto deste Edital).

9.2.3.7.1 Para a verificação da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira da licitante, será verificado a soma das obras a executar com o objeto deste RDC, o Patrimônio Líquido não poderá ser inferior a 10% desta soma.

9.2.4 Considerações relativas às **Declarações**:

9.2.4.1 **Declaração** de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizadas as obras e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Na declaração deverá informar o objeto da presente licitação e conter assinatura do servidor público do IFSC que acompanhou (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA).

9.2.4.1.1 A visita deverá ser realizada conforme item 13 DA VISITA AO LOCAL DA OBRA deste Edital.

9.2.4.1.2 A licitante que optar por não efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA).

9.2.5 Sob pena de **inabilitação**, no que couber, **todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar**:

9.2.5.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.2.5.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



■ ■ Santa Catarina

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

- 9.2.5.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.2.5.3.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- 9.2.5.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 9.2.5.5 Os documentos deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);
- 9.2.5.5.1 Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
- 9.2.5.6 Os documentos exigidos neste RDC poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL-RDC ou servidor dos setores de Compras dos Campi do IFSC ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.2.5.7 Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 9.2.5.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- 9.2.5.9 A CPL-RDC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 9.3 Serão considerados inabilitados os licitantes que:
- 9.3.1 Não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados ou não comprovarem a sua regularidade junto ao SICAF/SIASG e CEIS nos documentos por ele abrangidos, através de consulta 'on-line', no momento da análise de habilitação.
- 9.3.1.1 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte aplicar-se-á a disciplina dos artigos 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 9.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.5 As declarações apresentadas pela licitante, necessárias a sua habilitação, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram com telefones para contato.
- 9.6 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, deverão ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 9.7 Em caso de inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, por ordem de classificação.
- 9.7.1 Neste momento a Licitante que encontrar-se classificada na sequência será convidada a cobrir o valor do lance da Empresa que foi inabilitada.
- 9.8 A **documentação original de habilitação** do licitante vencedor do certame **deverá ser encaminhada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de habilitação**.



10 DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

10.1 A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar declaração que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as condições do edital.

10.2 O agendamento da visita deverá ser efetuado com o Departamento de Administração do Câmpus Florianópolis – Coordenadoria de Engenharia – COENGE, que designará servidor para este fim, pelo telefone (48) 3211-6011, com 48 horas de antecedência da data desejada. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.

10.3 O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará também a Declaração conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA.

10.4 Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);

10.5 A licitante que optar por NÃO efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA).

10.6 A licitante que efetuar vistoria, sem acompanhamento do servidor do IFSC designado para este fim, deverá apresentar a declaração que não efetuou vistoria, conforme determinado no item 13.5.

10.6.1 A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

11.1 Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá pedido de esclarecimento no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ifsc.edu.br.

11.2 Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes@ifsc.edu.br.

11.3 A resposta da CPL-RDC aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no sítio do IFSC, no endereço www.ifsc.edu.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas. Aquelas que informarem seu endereço eletrônico à CPL-RDC receberão, através deste, igualmente todos os esclarecimentos.

11.4 Caberá a CPL-RDC, auxiliada pela área técnica responsável (Setor Requisitante do objeto), decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da Sessão Pública.

11.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.



11.6 Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração do IFSC a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7 Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso em face:

11.7.1 Do julgamento das propostas;

11.7.2 Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.7.3 Da anulação ou revogação da licitação;

11.7.4 Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.7.5 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

11.8 Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua **intenção de recorrer**, via sistema, **sob pena de preclusão**.

11.8.1 Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso**.

11.9 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo **ÚNICO** de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.9.1 Serão desconsiderados pela CPL-RDC os recursos interpostos fora do meio eletrônico, sendo aceitos então recursos somente por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

11.10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.11 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12 A CPL-RDC apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 05 dias úteis ou, no mesmo prazo, fará subi-los à autoridade superior que terá, também, 05 dias úteis a partir do recebimento este para decidi-lo, sob pena de apuração de responsabilidade tudo isso por meio eletrônico.

11.13 Caso o Presidente decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

11.14 Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.15 O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

11.16 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.17 Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



11.18 Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.19 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.20 Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

11.21 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, No Departamento de Compras do IFSC, Rua 14 de Julho nº 150, bairro Coqueiros, no município de Florianópolis-SC – CEP: 88.075-010, nos dias úteis no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 18 h.

11.22 Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.23 Finalizada a fase recursal, no caso de alteração da ordem de classificação a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o novo primeiro colocado.

11.24 Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto 7581/2011.

11.25 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL-RDC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme previsão do § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93, para a apresentação de nova PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13 DOS PRAZOS

13.1 A proposta deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data prevista no preâmbulo deste Edital para abertura do certame.

13.2 A obra deverá ser executada no **prazo máximo de execução**, de:

ITEM	OBJETO	PRAZO EXECUÇÃO (dias corridos)
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	210 (Duzentos e Dez) dias

Contados em dias consecutivos a partir do início do prazo de execução do contrato, considerado o disposto na Condição 16.2.1.

13.2.1 O prazo para início da obra será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do início da vigência do contrato.

13.3 O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contado do Termo de



Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela fiscalização e Departamento de Obras e Engenharia.

13.4 Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.

13.5 O prazo previsto na Condição 16.2, Subitem 16.2.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFSC.

13.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do IFSC, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

13.7 Decorridos **120 (cento e vinte) dias** da data de abertura do certame, sem a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14 DA GARANTIA

14.1 Será exigida a prestação de garantia pela Administração, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a homologação do certame, optando por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**

14.1.2 **Seguro-garantia;** ou

14.1.3 **Fiança bancária.**

14.1.4 O prazo previsto em 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL-RDC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

14.1.5 **Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.**

14.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, segundo o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante depósito identificado a crédito do IFSC.

14.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada.

14.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.



14.6 No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o IFSC o único beneficiário do seguro.

14.7 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 e 835 do Código Civil.

14.9 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- 14.9.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 14.9.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 14.9.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 14.9.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

14.10.1 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

14.10.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

14.10.3 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo IFSC.

14.10.4 A perda da garantia em favor do IFSC, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.10.5 Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011, Decreto 7581/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

15.2 As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.



15.3 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93.

15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.5 Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF e ao CEIS -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.6 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

15.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 13, II do Decreto 7.983/2013

15.8.1 O Contratado concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.9 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas a subcontratação de até 30% do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização do IFSC, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

15.9.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá os serviços citados no item anterior, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo também a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços subcontratados.

15.9.2 A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFSC, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

15.9.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFSC e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada.

15.9.4 O IFSC se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, apresente rendimento adequado e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.9.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFSC, sendo



causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

15.9.6 A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

15.9.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.9.8 A contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção do IFSC.

15.10 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11 Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15.12 Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (encerramento da fase de habilitação), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento da documentação da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.12.2 A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

15.12.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.13 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso 12 do Art. 55 do mesmo diploma legal.

16 DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO

16.1 A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o IFSC como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

16.1.1 O prazo previsto no item 19.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.



16.2 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.

16.2.1 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

16.3 Das Coberturas mínimas:

16.3.1 Cobertura básica:

16.3.1.1 Seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

16.3.2 Coberturas especiais:

16.3.2.1 Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

16.3.2.2 Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

16.3.2.3 Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

16.3.2.4 Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

16.3.2.5 Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

16.3.2.6 Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

16.3.2.7 Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

16.3.3 Coberturas adicionais:

16.3.3.1 Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos, causados à obra, decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

16.3.3.2 Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

16.3.3.3 Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

16.3.3.4 Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.



- 16.3.4 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 16.3.4.1 Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - 16.3.4.2 Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - 16.3.4.3 Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
 - 16.3.4.4 nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
 - 16.3.4.5 nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

16.4 Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

17 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1 A vigência do contrato será de **270 (Duzentos e Setenta)** dias corridos, contados a partir da data do início da vigência definida no contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18 DOS ENCARGOS DO IFSC E DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 Caberá ao IFSC:
- 18.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
 - 18.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
 - 18.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da unidade fiscalizadora do IFSC;
 - 18.1.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração do IFSC, desde que comprovada a necessidade deles;
 - 18.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFSC ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;
 - 18.1.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital;
 - 18.1.7 Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora;
 - 18.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do IFSC;



18.1.9 Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.

18.1.10 Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos no item 18.9.

18.2 Caberá à licitante vencedora:

18.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.2.2 Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos às normas disciplinares do IFSC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

18.2.3 Manter, ainda, os seus empregados e subcontratados identificados e com os devidos equipamentos de proteção individual, quando em trabalho, devendo substituir em até 24 horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFSC;

18.2.4 Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.

18.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IFSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFSC;

18.2.6 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFSC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e subcontratados durante a execução da obra;

18.2.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto do IFSC;

18.2.8 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

18.2.9 Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:

- a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC do IFSC antes da abertura da documentação, nos prazos legais.
- b) A não comunicação de discordância nos prazos legais, antes da abertura da documentação, implica em concordância com todos os termos e valores constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico/Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais itens que constituem o objeto desta licitação e fazem parte deste Edital, de acordo com o art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013;

18.2.10 Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% (obras novas) e 50% (reformas) do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite



de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);

18.2.11 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

18.2.12 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

18.2.13 Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

18.2.14 Deverá depositar o entulho da construção em local licenciado ambientalmente e previamente autorizado pela Prefeitura local;

18.3 Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital;

18.4 Submeter à aprovação do IFSC, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

18.5 Permitir, aos técnicos do IFSC e àqueles a quem o IFSC formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

18.6 Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme as condições do presente Edital;

18.7 Comunicar ao IFSC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

18.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição e substituição/retificação de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do IFSC e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

18.9 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização;

18.10 Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFSC julgar necessário;

18.11 Providenciar, após a assinatura do contrato, num prazo de 15 (quinze) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/SC, entregando uma via ao Fiscal do Contrato do IFSC;

18.12 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a unidade de fiscalização do IFSC, quando solicitado;

18.13 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados e subcontratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

18.14 Submeter à aprovação do IFSC, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

18.15 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos com, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado tecnicamente o uso inadequado por parte do usuário;



- 18.16 Submeter à Unidade de fiscalização do IFSC, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 18.17 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 18.18 Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFSC e pela União e demais penalidades previstas na legislação e neste Edital, atender aos chamados do IFSC no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico; a resolução do problema não poderá ultrapassar 15 dias, exceto em caso de urgência ou alta complexidade que o referido prazo será definido pelo Fiscal da obra ou Depto. de Engenharia do IFSC;
- 18.19 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 18.20 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- 18.21 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 18.22 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.
- 18.23 Apresentar para a apreciação da contratante a(s) empresa(s) que poderá(ão) ser(ão) subcontratada(s).
- 18.24 Elaborar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) para estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, conforme exige a NR18, além de tudo o que couber e for pertinente as normas relativas a segurança do trabalho; tais documentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 5 dias úteis contados do momento em que se tornar obrigatório.
- 18.25 Manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil e:
- 18.26 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme quadro abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFSC:

DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE TRABALHISTAS	
→	Cópias do livro de registro;
→	Cópias das carteiras de trabalho;
→	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
→	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
→	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
→	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
→	CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
→	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
→	Guia de recolhimento do INSS;



→	Guia de recolhimento do FGTS;
→	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
→	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

19 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

19.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

19.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSC;

19.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFSC;

19.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

19.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste RDC.

19.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos em 22.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFSC, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o IFSC.

20 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

20.1.1 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFSC, durante a vigência do contrato;

20.1.2 É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFSC;

20.1.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.

20.1.3.1 Subcontratação parcial dos serviços, no limite estipulado, só será admitida se previamente autorizada pela Administração do IFSC.

21 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



21.1 Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

21.2 Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente Licitação correrão por conta do orçamento do ano de 2018 do IFSC, a partir da nota de pré-empenho 2018PE804564, fonte 8100000000, natureza de despesa 339039.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

23.1.1 A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.

23.1.1.1 Quando de etapas não concluídas, a fiscalização poderá efetuar o pagamento referente aos serviços executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente. Esta aceitação fica a critério da fiscalização do IFSC.

23.1.2 Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará, observando o item 26.1.1.1.

23.1.3 A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão de obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.

23.1.4 Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal – NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obras (original) do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores e dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.

23.2 Conforme critério da unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse da Administração do IFSC, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos



materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

23.2.1 Entende-se por custo o preço de venda proposto pela licitante vencedora menos o BDI contratual; e

23.2.2 O BDI relativo aos materiais e equipamentos e à parcela dos serviços relativa à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

23.3 O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.

23.4 Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, conseqüentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste instrumento editalício.

23.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

23.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 6% ao ano, conforme a fórmula:

$$14 \quad EM = I \square N \square VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga.

I: Índice de compensação financeira (0,0001644), assim apurado:

$$I = \frac{TX100}{365} = \frac{6100}{365} = 0,0001644$$

TX: Percentual da taxa anual (6%).

23.7 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

23.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

23.9 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente. O ISQN/ISS será retido no valor total da nota fiscal, ou no percentual que a legislação municipal assim o exigir.



23.10 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

23.11 A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

24 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

24.1 A contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na sessão do RDC, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste durante o prazo de vigência do Contrato.

24.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

24.2.1 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.”

25 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC, devendo ser observado o Art. 13, II do Decreto 7.983/2013.

26 DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

26.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

26.1.3 **a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;**

26.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

26.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

26.1.6 A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

26.1.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



26.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

26.1.9 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

26.1.10 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

26.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

26.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

26.1.13 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

26.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

26.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

26.1.16 A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

26.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

26.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3 A rescisão do contrato poderá ser:

26.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

26.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

26.3.3 Judicial nos termos da legislação.

26.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



26.5.1 Devolução da garantia;

26.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

26.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

27 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Comete infração administrativa, a ADJUDICATÁRIA que se recuse a assinar o contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos dos art. 47 da Lei 12.462/2011 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

27.2 Ocorrendo a hipótese referida no item anterior, o Ordenador de Despesas determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda à Adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

27.2.1 Aplicação de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta;

27.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

27.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

27.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.

27.3 O valor da multa de que trata o item, deverá ser recolhido pela Adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado;

27.4 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o Ordenador de Despesa, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

27.5 Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

27.5.1 Não executar total ou parcialmente o contrato;

27.5.2 Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.5.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.5.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

27.5.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



27.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.6.2 Multa de:

27.6.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, a partir do 2º dia de atraso até o 20º; a partir do 21º dia de atraso será considerado motivo para a rescisão contratual

27.6.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

27.6.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFSC pelo prazo de até dois anos;

27.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

27.6.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.

27.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas em 30.6.2.

27.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

27.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.11 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

27.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.14 As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

28 DA FISCALIZAÇÃO



28.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

28.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

28.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

28.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

28.5 A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do IFSC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

28.6 A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro Eletricista, habilitado, em tempo integral, inscritos no CREA e aceito pelo IFSC que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

28.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do IFSC deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28.8 A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

28.8.1 O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

28.8.2 Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração do IFSC.

28.9 O representante do IFSC anotar no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.9.1 Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

29 DO ATESTE

29.1 O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à unidade de fiscalização do



IFSC ou servidor designado para este fim.

30 DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

30.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita (inicialmente via *fac-símile* e posteriormente protocolando tal correspondência na unidade local da obra) informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. **O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.**

30.2 A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

30.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.

30.4 **A entrega do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002).**

30.5 **O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório**, referido no subitem anterior, pela fiscalização e/ou servidor designado pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 **Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos**, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços;

31.2 Os interessados deverão examinar o ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus anexos, será de responsabilidade do concorrente, podendo resultar na rejeição de sua proposta;



31.3 Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e o IFSC, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

31.4 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente das Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013, nos seguintes termos:

31.4.1 Qualquer cidadão, desde que protocole até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação dos licitantes.

31.5 **Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão**, as falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.6 A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital e seus Anexos os quais integrarão do próprio termo de contrato a ser assinado pela adjudicatária.

31.7 O IFSC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.

31.8 Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

31.9 Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvos os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;

31.10 As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL-RDC, observando-se rigorosamente o contido nas 1.1 Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013;

31.11 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

32 DO FORO

32.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

33 DOS ANEXOS

33.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

DESCRIÇÃO
ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO



ANEXO II – MODELO BDI E MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Florianópolis, 10 de Outubro de 2018.

**ALINE HEINZ BELO
PRÓ- REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFSC**



16 ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO

Os arquivos contendo os *memoriais descritivos, a planilha orçamentária, a planilha zerada e as pranchas de projeto, todos referentes ao objeto e que fazem parte integrante deste Edital*, estão à disposição das empresas interessadas no Departamento de Compras do IFSC em meio digital e deverão ser solicitados por uma das seguintes formas:

- ☐ Pelo e-mail licitacoes@ifsc.edu.br;
- ☐ Download, por meio do link: <http://arquivos.ifsc.edu.br/~compras/rdc072018.zip> (em que se encontra compactado *.zip* e depois em arquivos *.dwg* e *.pdf*);
- ☐ Pessoalmente, no departamento de compras do IFSC, apresentando um CD-ROM virgem para serem gravados os arquivos acima referidos.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, visando à **REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS**, elaborou o presente Projeto Básico/Executivo, na forma prevista nos artigos 6º, inciso IX e artigo 7º da Lei 8.666/93 e artigos 5º, 6º 7º e 8º da Lei 12.462/2011. O presente **Projeto Básico/Executivo** possui todos os elementos inerentes ao:

- ☐ **Projeto Básico:** conjunto de informações técnicas suficientes para a execução das obras e dos serviços em termos de definição e quantificação dos materiais, serviços e equipamentos relacionados ao empreendimento.
- ☐ **Projeto Executivo:** composto por todos os elementos necessários à realização do empreendimento com o maior número de detalhes ao longo de toda a obra, englobando assim as peças gráficas, os memoriais descritivos e os de cálculo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

1 OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresas especializadas para executarem os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

Conforme Memorial Descritivo, pranchas de projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo Departamento de Obras e Engenharia do IFSC.

Motiva esta administração a execução desta obra de engenharia, o atendimento da comunidade acadêmica do IFSC (alunos e servidores) do Câmpus Florianópolis conforme consta na própria justificativa do Diretor do Campus.

Portanto, a obra objeto deste projeto básico/executivo faz-se necessária para que a estrutura física do Câmpus atenda às necessidades da Instituição, atuais e futuros.



2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação a ser utilizada será Regime Diferenciado de Contratações, conforme prevê artigos 5º, 6º 7º e 8º da Lei 12.462/2011, julgamento das propostas por meio do **maior desconto** ofertado e a execução por **empreitada por preço global**.

3 UTILIZAÇÃO DO RDC

O IFSC optou pela utilização da modalidade licitatória RDC devido ao fato desta trazer maior celeridade ao processo licitatório. O fato de o RDC ter as fases do processo licitatório invertidas, se comparada as modalidades da Lei 8.666/93, e que ainda possui fase recursal única que, por si só, reduz os tempos do processo licitatório em pelos menos 15 dias úteis pesam em favor de tal escolha/utilização. Na prática podemos observar que a realização do RDC diminuiu o tempo entre a sessão de abertura da licitação e a assinatura do contrato em pelo menos 50% e, em alguns casos, chegamos a conseguir uma redução ainda maior. Podemos observar ainda que esta redução não se deve apenas a fase recursal única, mas também ao fato de ser aberta primeiramente as propostas de preço e posteriormente apenas a habilitação da proposta mais vantajosa. Com o art. 14 da Lei 12.722/2012, que altera a lei 12.462/2011, permitindo a utilização do RDC para obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino, o IFSC fica respaldado na sua utilização.

4 REGIME DE EMPREITADA ADOTADO

O regime de empreitada adotado pelo IFSC é empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 8, inciso II, da Lei nº 12.462/2011 e de acordo com os §§ 1º e 2º, é um dos regimes preferenciais e não necessitaria de justificativa para adoção deste. De qualquer forma, esclarecemos que a administração adota o regime de empreitada por preço global de forma a garantir o valor correto que a administração pagará pelos serviços, e ainda escolhemos o julgamento por maior desconto, para que nenhum dos serviços listados na planilha orçamentária fique acima dos valores orçados pela administração, já que o desconto concedido deve ser aplicado linearmente sobre a planilha orçamentária de referência.

5 PLANILHA DE ENCARGOS DESONERADA

De acordo com o Inciso IV do Art. 7º da Lei 12.546/2011, incluído pelo Art. 13º da Lei 12.844/2013, as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, contribuirão a alíquota de 2% sobre receita bruta em substituição a alíquota de 20% sobre a folha do pagamento. Sobre o assunto, esclarecemos primeiramente quais atividades referem-se aos grupos, do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), citados anteriormente:

412 – construção de edifícios;

432 – instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;

433 – obras de acabamento;

439 – outros serviços especializados para construção.



Desta forma os serviços deste RDC estão enquadrados nesta desoneração e, por este motivo, estas considerações foram feitas na elaboração do orçamento, o que pode ser visto no BDI e nos encargos sociais.

6 SUBCONTRATAÇÕES

Cabe esclarecer que toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo IFSC, ainda que esteja dentro do limite pré-fixado pelo IFSC, conforme previsto no edital.

O que motiva à Administração a permitir subcontratação é o fato desta medida aumentar a competitividade entre as licitantes bem como tornar o preço mais competitivo, trazendo economia para a administração.

7 PRAZOS

Prazo para execução do objeto e vigência contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (dias corridos)	
		EXECUÇÃO	VIGÊNCIA
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	210	270

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução das obras correrão por conta do orçamento 2018 do IFSC com o valor estimado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	1.771,544.23
TOTAL		1,771,544.23

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo a proposta vencedora.

Sobre o orçamento, declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pela Coordenação de Orçamentos e Finanças do IFSC e Pré-empenho já realizado.

9 LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

IFSC Câmpus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, 950, Bairro Centro, Florianópolis/SC.

10 DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

O Alvará de Construção é um documento emitido pelas Prefeituras Municipais, que dão o direito de iniciar a obra. Os serviços que compõem esta licitação não implicam em acréscimo de áreas, pois tratam-se somente de obras civis internas no IFSC Câmpus Florianópolis. **Desta forma, não é necessária a emissão de novo alvará para esta obra.**



11 DA ACESSIBILIDADE

A execução da **REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS** atende a NBR-9050 e demais normas que tratam de acessibilidade.

Murilo de Souza Nunes
Técnico de Edificações
Coordenadoria de Engenharia
IFSC – Câmpus Florianópolis

Flavio Vicente de Miranda Schmidt
Engenheiro Eletricista
Coordenadoria de Engenharia
IFSC – Câmpus Florianópolis

Ciente e de acordo,

Luiz Felipe Vieira Silva
Chefe do Departamento de Obras e Engenharia
Pró-Reitoria de Administração
IFSC



17 ANEXO II – MODELO BDI E MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS

REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

O BDI foi determinado tendo como base a Planilha referencial para o BDI para Obras de Edificações e Reformas, apresentado no Acórdão 3622/2013-TCU, e desoneração da folha de pagamento prevista na Lei 12.844/13.

O BDI a ser proposto foi elaborado com a seguinte fórmula:

Na formação do BDI estimado pelo IFSC foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de **26,24%**:

AC: 4,00% ;	DF: 1,23% ;
S+G: 0,80% ;	L: 7,40% .
R: 1,27% ;	I: 8,65%

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS: 3,00% sobre o total da nota;
PIS: 0,65%;
COFINS: 3,00%.
INSS: 2,00%



A Planilha de Encargos Sociais utilizada pelo IFSC tem como base a Planilha de Encargos Sociais do SINAPI para o Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,69%	Não incide	3,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,63%	Não incide	1,63%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,81%	6,79%	8,81%	6,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,65%	16,54%	44,65%	16,54%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,15%	3,97%	5,15%	3,97%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,62%	3,56%	4,62%	3,56%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,60%	3,54%	4,60%	3,54%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
C	Total	14,92%	11,49%	14,92%	11,49%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,95%	2,94%	16,88%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%	0,46%	0,35%
D	Total	8,38%	3,27%	17,34%	6,60%
TOTAL(A+B+C+D)		85,75%	49,10%	114,71%	72,43%



18 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA

() Eu, _____ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa _____, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá a **REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS**, local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram a presente licitação.

() Eu, _____ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa _____, declaro, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde ocorrerá a **REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS**, local onde serão realizados os serviços e concordo com todas as condições apresentadas no Edital RDC 07/2018 e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Responsável Técnico da Empresa *ou*
Representante Legal da Empresa
Devidamente qualificados
(Assinatura e Carimbo)

Nome e assinatura do Engenheiro ou Servidor do IFSC

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



19 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

A Empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) obra(s), e se compromete a realizar o objeto do RDC 07/2018 do IFSC.

Especificação do Contrato/Obra	Valor Total do Contrato (R\$)	% da Obra Executado	% da Obra a Executar	Valor da Obra a Executar
TOTAL				

Observação: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerado, para fins de verificação da capacidade operativa da empresa licitante, a disponibilidade do Patrimônio Líquido (registrado na forma da lei) em 10% (dez por cento) da soma das obras a executar e o objeto deste RDC. Será efetuada a avaliação mediante a apresentação do balanço patrimonial.

_____, ____ de _____ de _____

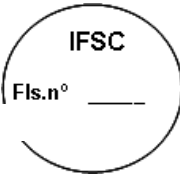
Representante Legal da Empresa
(assinatura e carimbo)

Observação: Caso a empresa licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare (conforme modelo abaixo).

A Empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO possui, até a presente data, obras em andamento, sendo assim não possui nenhum compromisso de realização de obras que comprometam a realização do objeto da presente RDC 07/2018 do IFSC.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Empresa
(assinatura e carimbo)



20 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A Empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, que os responsáveis pela execução do objeto deste Edital serão:

Engenheiro Eletricista _____ CREA: _____

_____, ____ de _____ 201_.

Representante Legal da Empresa
(assinatura e carimbo)



21 ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/201X

RDC 07/2018

REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

CONTRATO Nº XX/201X DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, sediado a Rua 14 de julho, 150 – Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. Maria Clara Kaschny Schneider, CI nº xxxxxxxx SSP/SC, CPF xxxxxxxxxxxxxx e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – Tel XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, CPF. nº XXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente Contrato, decorrente do RDC XX/201X, observadas as disposições da Lei Nº 12.462/2011, Decreto 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014, Decreto 7.983/2013 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para **REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO BLOCO OFICINAS DO IFSC - FASE 2 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS**. Conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital RDC 07/2018 e de acordo a proposta de preço apresentada pela contratada no certame, dos quais serão anexos a este contrato o Cronograma Físico-financeiro (Anexo I – Contrato) e a Planilha Orçamentária da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

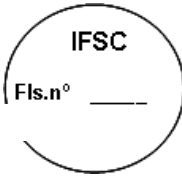
2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA e não poderá, até o período de 12 meses, sofrer reajuste e revisão, sendo:



Santa Catarina

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



- a) Materiais: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso);

- b) Mão de Obra: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

3.1 A contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na sessão do RDC, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste durante o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA OBRA

4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, com início em DD/MM/AAAA e término em DD/MM/AAAA e o prazo de execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias, com início no dia DD/MM/AAAA e término em DD/MM/AAAA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A validade e eficácia legal do Contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos previstos nesta Cláusula, poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela CONTRATADA, durante a execução do objeto, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

As solicitações de prorrogação de prazos deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas ao fiscal do contrato no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para término da execução.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de garantia da obra será de 05 anos, contados após o recebimento definitivo, de acordo com o previsto na proposta da CONTRATADA e no Edital.



CLÁUSULA QUINTA - DOS SEGUROS

5.1 A Contratada deverá providenciar as suas custas, **seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a **apólice de Risco de Engenharia**, com as coberturas previstas, tendo o IFSC como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

22 5.2 O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

23 5.3 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.

24 5.4 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

25 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Coberturas mínimas

26 A apólice deverá contemplar uma Cobertura básica que conste seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

27 PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Coberturas especiais:

28 A apólice deverá contemplar despesas extraordinárias, que cubra despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, conforme previsão do Edital.

29 5.5 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

5.6 Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Será exigida a prestação de garantia pela Administração, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso), com validade para todo o período de vigência do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a homologação do certame, optando por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2 O prazo previsto em 6.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL-RDC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

6.3 A Garantia ora tratada deverá ser apresentada até a data de assinatura deste contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, segundo o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante depósito identificado a crédito do IFSC.

6.5 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 6.1, devidamente atualizada.

6.7 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

6.8 No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o IFSC o único beneficiário do seguro.

6.9 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 e 835 do Código Civil.

6.11 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;



- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.12 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

6.13 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

6.14 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

6.15 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo IFSC.

6.16 A perda da garantia em favor do IFSC, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.17 Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- 8.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço;
- 8.3 Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório;
- 8.4 Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- 9.5 Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e mediante laudo de medição realizado por técnico do IFSC;
- 8.6 Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço; sanções que incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e contraditório.



CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF;

9.2 Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços;

9.3 À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste contrato;
- b) Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
- c) Executar os serviços com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico/Executivo e Edital, com o fornecimento de materiais e mão de obra previstos nestes;
- d) Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
- e) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- f) Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro;
- g) Formular imediata comunicação escrita à Administração do IFSC, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- k) Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato;
- l) Submeter à aprovação do IFSC, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;
- m) Permitir, aos técnicos do IFSC e àqueles a quem o IFSC formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o serviço;
- n) Comunicar, ao IFSC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os maus executados;
- p) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFSC julgar necessário;
- q) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;



- r) Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos e serviços executados de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- s) Submeter, à Unidade de fiscalização do IFSC, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- t) Atender aos chamados do IFSC no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFSC;
- u) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- v) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- w) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- x) Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- y) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSC. Tal responsabilidade inclui também qualquer tipo de encargo que venha a ser criado pelo Governo, durante a vigência do contrato;
- z) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFSC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- aa) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFSC;
- ab) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IFSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFSC;
- ac) Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFSC, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- ad) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do IFSC;
- ae) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- af) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFSC;
- ag) Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% (obras novas) e 50% (reformas) do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);
- ah) Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da Região a que está vinculada a Licitante e o responsável técnico;



- ai) Comprovar que possui em seu quadro um engenheiro civil detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo a execução de obra de edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes ao objeto;
- aj) Manter permanentemente a frente da obra Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações;
- ak) Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(éis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;
- al) Manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil;
- am) Apresentar para a apreciação da contratante a(s) empresa(s) que será(ao) subcontratadas.
- an) Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e na Licitação.
- ao) Comprovar no prazo de dez dias após a data de assinatura do contrato, através de documento assinado por quem de direito, que constituiu e manterá durante toda a execução da obra escritório na região desta (distante no máximo 100 km do local da obra), com engenheiro ou técnico de edificações responsável, com número de telefone e fax locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação a execução dos serviços. (ex.: contrato de locação ou matrícula do Registro de Imóveis em nome da Contratante; requerimento de linha telefônica de uma concessionária da região; cópia da aquisição de aparelho de fax; cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços do engenheiro ou técnico de edificações responsável pelo escritório), sob pena de rescisão do contrato e chamada do próximo licitante classificado, assim como, a aplicação das demais penalidades previstas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.



10.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.3 Deverá, ainda, manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil e:

- a) Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFSC.

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro
2	Cópias das carteiras de trabalho
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED
7	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
8	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados
9	Guia de recolhimento do INSS
10	Guia de recolhimento do FGTS
11	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).
12	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- b) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação conforme serviços previstos no item 18.9 do edital, mediante prévia e expressa autorização do reitor



Santa Catarina

Ministério da Educação

IFSC

Fls.nº _____

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

do IFSC, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

11.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3 A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFSC, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

11.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFSC e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e o pagamento direto da subcontrata;

11.5 O IFSC se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de terminar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.6 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFSC, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

11.7 A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o IFSC que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção do IFSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, em até 10 dias após a vigência do Contrato.

12.2 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



13.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.5 A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do IFSC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.6 A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo IFSC, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do IFSC, legalmente designado para acompanhamento da obra, serão encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.8 A contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.9 O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

13.10 Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração do IFSC. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.

13.11 O representante do IFSC anotar no Diário de Obra, fornecido pela contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.12 Caberá ao responsável técnico da contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.

13.13 A Contratada poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e comprovantes da situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa e de seus empregados, bem como quanto à execução e qualidade dos serviços, considerados diligências para o fiel cumprimento do Contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) não executar total ou parcialmente o contrato;



b) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa de:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, a partir do 2º dia de atraso até o 20º; a partir do 21º dia de atraso será considerado motivo para a rescisão contratual

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

III – declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;

15.3 Serão aplicadas, também, sanções nos termos do art. 47 da Lei no 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.6 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.

14.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas em 30.6.2 do edital.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.



14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.14 As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTE

15.1 O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 A importância com a execução da obra está a cargo do orçamento do ano de 201X do IFSC.

16.2 As despesas correrão por conta da nota de empenho 201XNEXXXXXX, valor R\$ XXX.XXX,XX, da fonte 0112000000, natureza de despesa ND 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.

17.2 Quando de etapas não concluídas, a fiscalização poderá efetuar o pagamento referente aos serviços executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente. Esta aceitação fica a critério da fiscalização do IFSC.

17.3 Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da



medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará, observando o item anterior.

17.4 A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão de obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.

17.5 Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal - NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obras (original) do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores e dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.

17.6 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas quarta e quinta deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/SC;
- b) Matrícula da obra no INSS (CEI); e
- c) Relação dos Empregados – RE.

17.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8 A critério da Unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse da Administração do IFSC, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e, equipamentos, constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

- a) Entende-se por custo o preço de venda proposto pela CONTRATADA menos o LDI (BDI) contratual;
- b) O BDI relativo aos materiais e equipamentos e à parcela dos serviços relativa à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.9 O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.

17.10 Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, conseqüentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste instrumento editalício.

17.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

17.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 6% ao ano, conforme a fórmula:



$$EM = I \square N \square VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga.

I: Índice de compensação financeira, 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{\frac{365}{365}} = \frac{\frac{6}{100}}{\frac{365}{365}} = 0,0001644$$

TX: Percentual da taxa anual (6%).

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

17.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.14 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente. O ISQN/ISS será retido no valor total da nota fiscal, ou no percentual que a legislação municipal assim o exigir.

17.15 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

17.16 A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita (inicialmente via fac-símile e posteriormente protocolando tal correspondência na unidade local da obra) informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.



18.2 A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

18.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.

18.4 A entrega do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002).

18.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por servidor designado ou comissão designada pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização deste RDC, conforme previsto no artigo 22, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei 12.462/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) a subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- c) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da RDC XX/201X, cuja realização decorre da autorização do reitor do IFSC.

22.2 Serão partes integrantes deste Contrato, o edital e os anexos do RDC XX/201X e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

22.3 A Contratada concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Detalhada de Custos e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.

22.4 A Contratada concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, DD de MMMM de AAAA.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC
CONTRATANTE

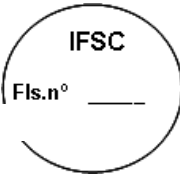
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



■ ■ Santa Catarina

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____